



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício nº 454/2021/GAB/SES

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 761/2021, referente ao Requerimento nº 00448-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à requisição de informações por essa CPI da COVID-19 às Secretarias Estaduais de Saúde, relativamente à aquisição direta e aplicação de testes rápidos para a detecção de covid – 19, informamos que não foram adquiridos testes rápidos para a detecção da COVID – 19 diretamente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Os testes utilizados por esta Secretaria da Saúde foram todos recebidos do Ministério da Saúde, sendo possível acompanhar a distribuição dos testes rápidos recebidos pela SES por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/distribuicao-de-testes-rapidos>.

Atenciosamente,


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar
Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Ofício nº 453/2021/GAB/SES

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 867/2001, referente ao Requerimento nº 00450-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à requisição de informações por essa CPI da COVID-19 às Secretarias Estaduais de Saúde, relativamente à quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem com o percentual de ocupação, informamos que o presente questionamento foi respondido por esta Secretaria mediante o ofício nº 452/2021/GAB/SES.

Entretanto, considerando a motivação exposta na justificativa da solicitação enviada por essa CPI, que ressalta a necessidade de

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar

Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

conhecimento dos índices de mortalidade nos Estados e capitais brasileiras, esta Secretaria da Saúde informa que no Estado do Rio Grande do Sul, temos feito acompanhamento da letalidade observando o que ocorre em outros países e Estado, motivo pelo qual se criou o que denominamos a taxa de mortalidade por COVID-19, que hoje se encontra em **238,8 óbitos por 100.000 habitantes**.

Também acompanhamos a letalidade aparente, que é a proporção entre o número de mortes de pessoas confirmadas e o número total de casos notificados confirmados.

Ainda, nesse sentido, informamos que o Rio Grande do Sul criou um programa de ampliação da testagem, garantindo uma maior precisão do número de pessoas que realmente tiveram confirmação da doença no Estado, estando hoje com 1.049.279 casos.

Nesse Momento, no Rio Grande do Sul, mesmo o Governo tendo adotado diversas ações para ampliação de leitos SUS para Covid, entre outras atividades para enfrentamento da COVID, já contabilizamos um total de 27.167 óbitos.

Adentrando especificamente no que nos foi questionado no Requerimento n. 450/2021, sobre o excesso de mortalidade no RS e no Brasil, temos que a questão é a comparação do número de mortes antes da Pandemia *versus* o período durante a pandemia.

Destarte, o excesso de mortalidade é o crescimento do número de mortes durante a pandemia *versus* a média dos últimos anos, antes da pandemia.

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar

Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

O dado para este levantamento observa que a técnica não é baseada nas notificações de causas da morte. Simplesmente se considera que todo excedente de óbitos se refere à pandemia, pois esta é a única grande diferença entre os dados deste ano e anos passados recentes.

Neste contexto, o excesso de mortes torna-se medida sensível ao paradigma populacional, oferecendo um resultado contabilizando todas as causas de aumento ou redução de mortes decorrente direta ou indiretamente da pandemia, independente da notificação da causa específica.

Conforme dados do CONASS, o excesso absoluto de mortes do Brasil em 2020 foi de 275.587, correspondendo a um crescimento relativo de 22%.

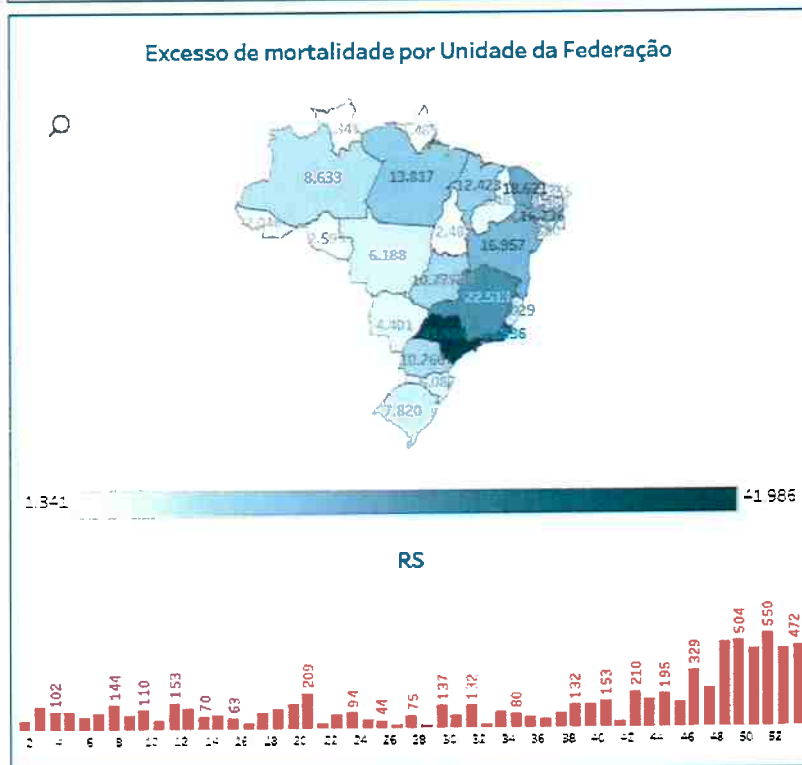
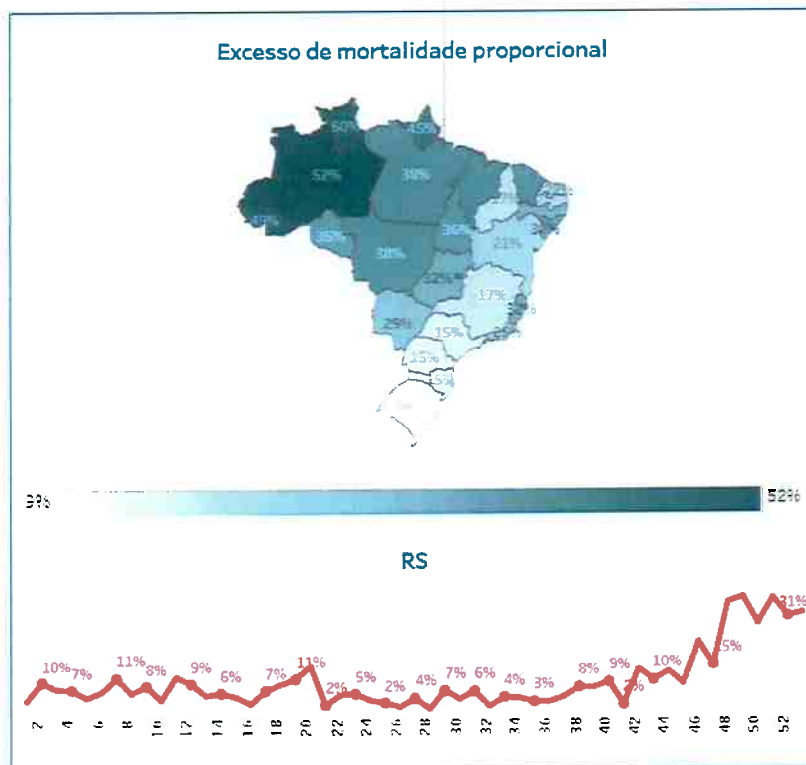
O excesso brasileiro foi maior na região sudeste (38%), comparado a 32% no nordeste, 12% no norte, 10% no centro-oeste e 9% no sul.

Cabe referir, que a análise do excesso de óbitos, proposto pelo Senador Eduardo Girão, é de grande relevância por demonstrar uma representatividade científica adequada de acompanhamento de todos os óbitos ocorridos em cada Estado.

Os dois quadros, abaixo, demonstram que o Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2020, teve um número muito inferior aos demais Estados Brasileiros, com 9%, sendo, pois, o único Estado com um dígito, o que representa menos da metade da média brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE



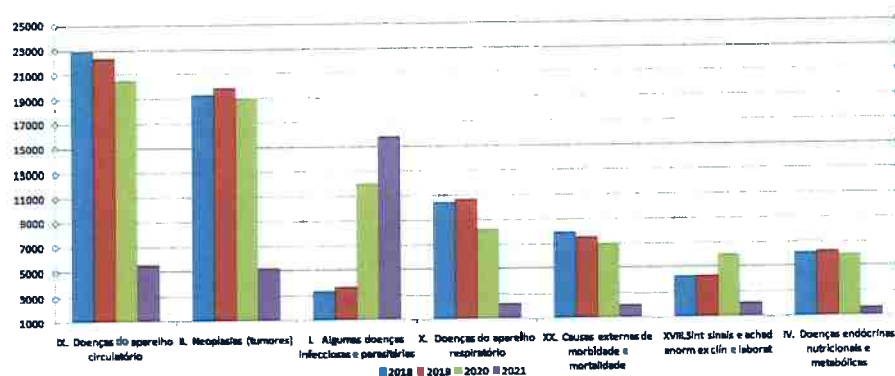
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar

Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

De igual forma, verifica-se que em boa parte do ano, as médias de óbitos seguiram dentro dos parâmetros esperados no comparativo dos anos anteriores, apenas com aumento maior no grande pico ocorrido no final do ano, a partir de novembro de 2020.



Estas as considerações que entendemos pertinentes aos questionamentos efetuados. Colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar

Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício nº 451/2021/GAB/SES

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 976/2001, referente ao Requerimento nº 00455-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à requisição de informações por essa CPI da COVID-19 às Secretarias Estaduais de Saúde, relativamente a fornecedores que tenham, eventualmente, sido contratados para a prestação de serviços no enfrentamento à pandemia da COVID-19 e que prestaram serviços para candidatos na respectiva circunscrição eleitoral no pleito de 2020, informamos que não temos conhecimento e nem registro, até a presente data, de nenhum caso com o descrito acima.

No mais, ressalte-se que as eleições realizadas no ano de 2020 foram de âmbito municipal, portanto, não guardaram relação direta com o Estado do Rio Grande do Sul, enquanto ente estatal.

Atenciosamente,


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 – 6º andar
Porto Alegre/RS – <https://www.saude.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício nº 450/2021/GAB/SES

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

OMAR AZIZ

Senador

Presidente da CPI da Pandemia

Senado Federal

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 708/2001, referente ao Requerimento nº 00447-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à requisição de informações por essa CPI da COVID-19 às Secretarias Estaduais de Saúde, relativamente à eventual aquisição direta de vacina SARS COV – 2, informamos que não houve, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, qualquer espécie de aquisição direta de vacinas, até a presente data.

As vacinas utilizadas para a Covid-19 são exclusivamente as destinadas pelo Ministério da Saúde.

Atenciosamente,


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício nº 449/2021/GAB/SES

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

OMAR AZIZ

Senador

Presidente da CPI da Pandemia

Senado Federal

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 920/2001, referente ao Requerimento nº 00451-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Senador:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à requisição de informações por essa CPI da COVID-19 às Secretarias Estaduais de Saúde, relativamente à eventual desembolso de pagamento para a aquisição da vacina Sputnik V, informamos que não houve, por parte do Estado do Rio Grande do Sul qualquer espécie de aquisição direta de vacinas, até a presente data.

As vacinas utilizadas para a Covid-19 são exclusivamente as destinadas pelo Ministério da Saúde.

Atenciosamente,


ARLITA BERGMANN
Secretária da Saúde